



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.026. DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.

"ASSEGURA GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS MAIORES DE 65 ANOS".

À CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 230, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, A PREFEITURA MUNICIPAL EXPEDIRÁ CARTEIRAS DE "PASSE-LIVRE" PARA DISTRIBUIR AOS USUÁRIOS QUE COMPROVEM A IDADE LIMITE.

ART. 2º - O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º ANTERIOR PELAS EMPRESAS EXPLORADORAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, IMPLICARÁ NA AUTOMÁTICA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, PELO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.988.

VALDIR MARQUES MARTINS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

  
JOSE ESSADO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL